Documento publicado em 27/02/2018 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 809655322

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 05/2017, A QUAL FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE NIOAQUE-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º – Fica SUPRIMIDO o Inciso I, do Parágrafo 2º, do Artigo 1º da Resolução 05/2017.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 22 de fevereiro de 2018.

VER. DANILO BORTOLONI CATTI
Presidente do Poder Legislativo

Documento publicado em 27/02/2018 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 809655322

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESOLUÇÃO N° 005/2017

"FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE NIOAQUE-MS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 28, Inciso XVI do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º - Ficam fixados os valores para pagamento de diárias de viagens de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações abaixo discriminadas:

Parágrafo 1º - Quando em eventos no âmbito Estadual, o valor da diária a ser concedida será de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), até a quantidade de 2 (duas) diárias mensais, não sendo acumulativas, que deverão ser solicitadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência do evento.

Parágrafo 2º - Em casos de eventos fora do estado o valor pago à titulo de diária será de R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), limitado a uma diária.

I – Quando ocorrer o atendimento previsto no parágrafo 2º, o Vereador e/ou funcionário que gozar do benefício, ficará impedido de nos 2 meses subsequentes usufruírem do recebimento do valor previsto no Parágrafo 1º de 2 (duas) diárias mensais.

Parágrafo 3º - As referidas diárias para eventos fora do Estado deverão ser requeridas com até 10 (dez) dias de antecedência ao evento, ficando o mesmo submetido à análise e posterior autorização da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores e/ou Funcionários que receberem diárias, ao retornar da viagem, deverão apresentar relatório circunstanciado que justifique a concessão da respectiva diária, anexando documentos que venham complementar e comprovar o referido relatório, tais como: certificado de participação de cursos, comprovante de inscrição, comprovantes de aquisição de passagens, de acordo com os critérios editados pelo Tribunal de Contas/MS.

Documento publicado em 27/02/2018 no site cmnioaque.ms.gov.br. Autenticação n. 809655322

I - No caso de recebimento de diárias fora do estado, ficará o Vereador e o Funcionário obrigado a apresentar além da certidão de presença no órgão visitado, comprovante da aquisição de passagem aérea em seu próprio nome.

Artº 3º - A solicitação e concessão das respectivas diárias ficarão a encargo e responsabilidade do Controlador Interno da Casa, o qual após análise devida junto a Presidência efetivará o pedido a tesouraria para confecção do pagamento.

Parágrafo 1º - Após o gozo do benefício da diária o vereador e/ou funcionário terá até 4 (quatro) dias úteis para a apresentação a Controladoria Interna dos documentos comprobatórios constantes no Artigo 2º desta Resolução.

I – O vereador e/ou funcionário estará habilitado a receber a próxima diária após a entrega, comprovação e aprovação das documentações da última diária recebida, ao contrário, ficará impedido de usufruir do benefício da próxima diária, sujeito ainda a sofrer desconto na folha de pagamento do valor integral da diária.

Artº 4º - As concessões das respectivas diárias ficarão vinculadas a autorização presidencial e a disponibilidade orçamentária existente na Casa.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções 01/93 e 03/2007.

Sala das Sessões em, 20 de julho de 2017.

VER. DANILO BORTOLONI CATTI
Presidente do Poder Legislativo